



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.137/98.
DE 24 DE MARÇO DE 1.998.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 138 E O ÍTEM III DO ARTIGO 164 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.031/94, DE 21/11/1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Artigo 138 e o item III do Artigo 164, da Lei Municipal nº 1.031/94, de 21/11/1.994 e que “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, serão modificados, passando Ter a seguinte redação:-

“Artigo 138- A gratificação pelo trabalho noturno será concedida ao servidor que desempenhar suas funções no horário compreendido entre 19 (dezenove) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Artigo 164-

III – fazer circular ou subscrever lista de donativos na repartição;”

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 24 de março de 1.998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Publicado no Jornal: *Tribuna Regional*
nº _____ de 28/03/98

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 24/03/98



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07

no livro respto - Manual Regimê Administrativo